

LEI COMPLEMENTAR N°067/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a alíquota e base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) aplicável às atividades dos itens 7.02, 7.05 e 7.19 da lista de serviços, referente à construção de parques eólicos no Município de Parelhas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 116/2003, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN;

Faço saber que a câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O imposto sobre serviços, previsto no art. 27 do Código Tributário do Município de Parelhas, terá, no caso das atividades previstas nos itens 7.02, 7.05 e 7.19 da lista constante do referido dispositivo legal, alíquota de 3,5 % (três vírgulas cinco por cento), quando se tratar da construção de parques eólicos na municipalidade.

Art. 2º. A base de cálculo para a aplicação da alíquota prevista no artigo anterior será o preço do serviço, nos termos do art. 34-A do Código Tributário Municipal, autorizando-se a dedução do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra, no percentual presumido de 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do preço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parelhas, em 21 de dezembro de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Prefeito Municipal